



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/07/2016

Edição N° 132



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 1066691-48.2015.8.26.0100

Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOG 5.1 - Provimento CGJ N.º 40/2016

Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1239/2016

Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Marilene Rosa de Jesus



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2016 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2016 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2016 - Processo 0029047-50.1999.8.26.0100 (000.99.029047-6)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Djalma Feliciano e outros - Particen-participações e Administração de Bens S/c Ltda. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2016 - Processo 1003935-66.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Dorgan Administração e Participações S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2016 - Processo 1058249-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.P.S

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2016 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo

SEMA - DESPACHO - Nº 1066691-48.2015.8.26.0100

**Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo -
Apelante: José Pedro de Oliveira Souza**

Página 8

SEMA

DESPACHO

Nº 1066691-48.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio

como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Miriam Helena Urvanegia Garcia (OAB: 111812/SP) - Rubens Ferraz de Oliveira Lima (OAB: 15919/SP) - Camila Maselli Thomé Garcia (OAB: 200409/SP) - Paulo Afonso Pinto dos Santos (OAB: 118264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Página 8

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 1234/2016

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme referendado pelo C. Conselho Superior da Magistratura aos 28/06/2016, nos autos do Processo CG nº 2016/94575, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 35º Ofício Cível Central da Comarca da Capital ao MM. Juiz de Direito Titular II, Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão.

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTA FÉ DO SUL

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Rita D'Oeste
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras
Juizado Especial Cível
Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Três Fronteiras

2ª Vara

2º Ofício Judicial
Infância e Juventude
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Santa Fé do Sul)

3ª Vara

3º Ofício Judicial
Júri
Execuções Criminais

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - Provimento CGJ N.º 40/2016

Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama

Página 8

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, assim, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 29 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 40/2016

Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a sugestão submetida ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os subitens 45.2. e 45.2.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

45.2. A intimação também pode ser expedida por telegrama, transmitido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com observação do item 46 deste Capítulo, considerando-se cumprida com a confirmação de entrega no endereço do destinatário, da qual conste a data, a hora e o nome da pessoa que recebeu o telegrama.

45.2.1. A comprovação do cumprimento deve ser realizada mediante a impressão da consulta de rastreamento disponibilizada, pela EBCT, em sistema eletrônico ou aplicativo, a ser certificada e datada pelo Tabelião.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1239/2016

Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Marilene Rosa de Jesus

Página 9

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1239/2016

PROCESSO Nº 2016/124421 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito - Vila Madalena - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Marilene Rosa de Jesus, apostado em contrato de locação de equipamentos com opção de compra, supostamente praticada perante

o 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, cujo ato foi realizado mediante emprego de etiquetas e carimbos que não correspondem ao padrão utilizado pela unidade, e utilização de selos de autenticação com numeração inicial de 1084 pertencentes ao lote de selos destinado ao 21º Tabelião de Notas da Capital e que foram roubados.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2016 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Página 861

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2016

Processo 0044918-66.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Nestor da Silva e s/m Clarice Sobral da Silva - - CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e outros - Vistos.ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de retificação referente aos imóveis localizados na Avenida Clavásio Alves da Silva, nº 67 e Praça Professor Francisco D'auria, Limão, nesta Capital, objeto da transcrição nº 66.518 do 1º Registro de Imóveis de São Paulo. A requerente pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil, a fim de regularizar a situação registraria do imóvel, tendo em vista haver divergência entre a área descrita no título e a real existente no local. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/235.Sobrevieram informes cartorários às fls. 237/245.Foi apresentado laudo pericial às fls. 274/303 e esclarecimentos às fls. 323/331, 339/344, 347/352 e 362/363 .Foram determinadas as notificações necessárias (fls. 337).A Municipalidade de São Paulo manifestou desinteresse pela retificação (fls. 529) desde que utilizados o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 294/296 e 292.Houve a publicação de edital de notificação (fls. 581).O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 588/589).Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de retificação, de jurisdição voluntária, objetivando a adequação do registro imobiliário à situação de fato, atendendo ao princípio da especialidade objetiva. Não custa lembrar que a retificação de registro imobiliário, prevista nos artigos 212 e 213, da Lei de Registros Públicos, tem o condão de corrigir os erros formais do título, não se prestando como meio para aumentar os limites e confrontações de imóvel. Sobre o tema, a jurisprudência entende que a ação de retificação de registro não pode ser manejada como meio de aquisição de propriedade imóvel ou como substitutiva da ação de usucapião, ensejando tal tipo de pretensão à propositura de ação própria.É cabível, no caso, o acolhimento do pedido. Ficou provada, nos autos, a existência de diferença entre as áreas real e tabular do imóvel do qual o autor possui direitos.Nos termos do laudo pericial de fls. 274/303 e esclarecimentos às fls. 323/331, 339/344, 347/352 e 362/363, concluiu-se que "a retificação é intramuros".A Municipalidade de São Paulo manifestou desinteresse pela retificação (fls. 529) desde que utilizados o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 294/296 e 292. Ainda, não houve oposição dos confrontantes, nem da Municipalidade de São Paulo. Assim, demonstrada a divergência entre a área constante do título e a verdadeira área apurada no local, mostra-se justificada a retificação, com o objetivo de espelhar a realidade do imóvel e regularizar sua situação, na forma dos artigos 198, 212, 213 e 228 da Lei nº 6.015/1973, até porque, no caso, não há risco de prejuízos a terceiros, eis que não há invasão aos imóveis confrontantes.Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação.Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. PJV-32 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE (OAB 46005/SP), EVA APARECIDA CARVALHO PETRELLA (OAB 221612/ SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2016 - Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro

Página 862

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0327/2016

Processo 0116008-76.2008.8.26.0100 (100.08.116008-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Raul Benedicto Marques e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.RAUL BENEDICTO MARQUES e MARIA BEATRIZ TEIXEIRA BENEDICTO qualificados nos autos, ajuizou a presente ação de retificação referente aos imóveis localizados na Rua Pedro Taques Pires, nº 429, Parque Novo Mundo, nesta Capital, objeto da matrícula nº 109.904 do 12º Registro de Imóveis de São Paulo. Os requerentes pleitearam a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil, a fim de regularizar a situação registrária do imóvel, tendo em vista haver divergência entre a área descrita no título e a real existente no local. Com a inicial, vieram os documentos das fls. 08/23.Sobrevieram informes cartorários às fls. 25/39, 196/204-A, 223, 245 e 303/306.Foi apresentado laudo pericial às fls. 90/121 e esclarecimentos às fls. 182/184, 208/210, 253/256, 267/269 e 288/291.Foram determinadas as notificações necessárias (fls. 125).A Municipalidade de São Paulo manifestou desinteresse pela retificação (fls. 189) desde que utilizados o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 116 e 121.O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 311/312).Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Decido.Cuida-se de ação de retificação, de jurisdição voluntária, objetivando a adequação do registro imobiliário à situação de fato, atendendo ao princípio da especialidade objetiva. Não custa lembrar que a retificação de registro imobiliário, prevista nos artigos 212 e 213, da Lei de Registros Públicos, tem o condão de corrigir os erros formais do título, não se prestando como meio para aumentar os limites e confrontações de imóvel. Sobre o tema, a jurisprudência entende que a ação de retificação de registro não pode ser manejada como meio de aquisição de propriedade imóvel ou como substitutiva da ação de usucapião, ensejando tal tipo de pretensão à propositura de ação própria.É cabível, no caso, o acolhimento do pedido. Ficou provada, nos autos, a existência de diferença entre as áreas real e tabular do imóvel do qual o autor possui direitos.A Municipalidade de São Paulo manifestou desinteresse pela retificação (fls. 189) desde que utilizados o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 116 e 121. Ainda, não houve oposição dos confrontantes, nem da Municipalidade de São Paulo.Assim, demonstrada a divergência entre a área constante do título e a verdadeira área apurada no local, mostra-se justificada a retificação, com o objetivo de espelhar a realidade do imóvel e regularizar sua situação, na forma dos artigos 198, 212, 213 e 228 da Lei nº 6.015/1973, até porque, no caso, não há risco de prejuízos a terceiros, eis que não há invasão aos imóveis confrontantes.Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação.Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. PJV-10 - ADV: ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP), MARIA DE LOURDES MUNIZ (OAB 101521/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0328/2016 - Processo 0029047-50.1999.8.26.0100 (000.99.029047-6)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Djalma Feliciano e outros - Particen-participações e Administração de Bens S/c Ltda. e outro

Página 867

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0328/2016

Processo 0029047-50.1999.8.26.0100 (000.99.029047-6) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Djalma Feliciano e outros - Particen-participações e Administração de Bens S/c Ltda. e outro - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e outros - Vistos.Fls. 771/773: Com relação ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, é preciso esclarecer que, para sua análise, é necessário que a parte autora junte aos autos comprovantes de seus rendimentos atualizados, os quais poderão consistir nos seus últimos holerites, declarações de imposto de renda, demonstrativos de recebimento de benefícios previdenciários, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), dentre outros documentos comprobatórios de seu alegado estado de necessidade. Isso porque, de acordo com o entendimento dominante da jurisprudência, a presunção da hipossuficiência financeira trazida pela Lei nº 1.060/50 é de natureza juris tantum, cabendo ao Magistrado, como condutor do processo, determinar a exibição de documentos comprobatórios do estado de necessidade arguido, evitando-se abusos na concessão do benefício. Assim, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado, a parte autora deverá comprovar nos autos seu atual estado de necessidade, valendo-se da documentação supramencionada para tanto. Defiro vista dos autos no prazo legal. Int.PJV-66 - ADV: MOACIR CAPARROZ CASTILHO (OAB 117468/SP), CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA (OAB 20955/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA (OAB 20955/SP), CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA (OAB 20955/SP), JULIANA RITA FLEITAS (OAB 169678/SP), CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA (OAB 20955/SP), SERGIO CONRADO CACZZA GARCIA (OAB 170216/SP), FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA (OAB 158838/SP), EDMUNDO LEVISKY (OAB 71300/SP), GLORIA MAIA TEIXEIRA (OAB 76424/SP), ADRIANA BRITO PINHEIRO DA SILVA (OAB 227257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2016 - Processo 1003935-66.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Dorgan Administração e Participações S/A

Página 874

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0339/2016

Processo 1003935-66.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dorgan Administração e Participações S/A - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda da Estado de São Paulo - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: BRUNO DAMASCENO FERREIRA SANTOS (OAB 349578/SP), FABIO FERREIRA MANTOVANELLI (OAB 248730/SP), BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA MARIANTE (OAB 90463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2016 - Processo 1058249-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.P.S

Página 878

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0339/2016

Processo 1058249-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.P.S. - Vistos. De fato, da certidão de óbito juntada às fls.05, verifica-se que o srº Antonio Joaquim de Oliveira Silva era casado com Olga Margarete das Chagas Silva, o que resulta na transferência de sua quota parte na sociedade, logo é necessária a representação do "de cujus" para a correta apuração e pagamento dos haveres. Assim, a fim de contribuir para o deslinde desta questão, proceda a z. Serventia pesquisa de endereço da srª Olga Margarete das Chagas Silva, pelo sistema Info Jud, a fim de que se proceda a intimação para manifestação nos autos. Atente a requerente que, se houver homonímia ou não for possível a localização do paradeiro, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a certidão nos autos, dirigir-se ao Registro Civil de Taboão da Serra, local em que foi lavrado o assento de casamento do "de cujus", e obter dados qualificativos da viúva. Int. - ADV: ASSIONE SANTOS (OAB 283602/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2016 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo

Página 880

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0339/2016

Processo 1065601-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo - - os autos aguardam o depósito de uma despesa postal, no valor de R\$ 15,00, para intimação da SINTRECESP. - ADV: MARCELO TAVARES CERDEIRA (OAB 154488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
